

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.161 , de 23 / 05 / 24

Processo: 2460/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14.380

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reconhece a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

Arquive-se


Diretor Legislativo

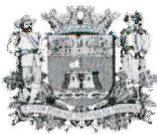
29/05/24.



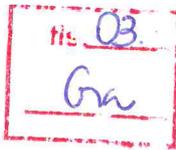
PROJETO DE LEI Nº. 14.380

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor <i>10/05/2024</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: <i>MS</i>	

Pareceres Digitais.		
	<input checked="" type="checkbox"/> CEJR <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 106/2024

Processo SEI nº 7.030/2024



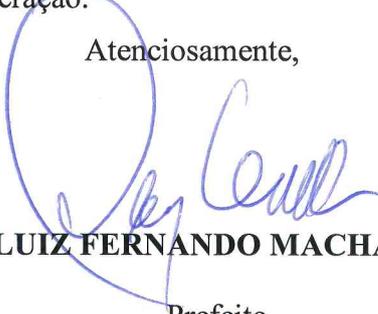
Jundiaí, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **reconhecer a cidade de Lanxi**, situada na **província de Zhejiang, na China**, como “**cidade-irmã**” do **Município de Jundiaí**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fic. 04
Gm

Processo SEI nº 7.030/2024

PUBLICAÇÃO
17 / 05 / 24
F. J. B.

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
14 / 05 / 2024

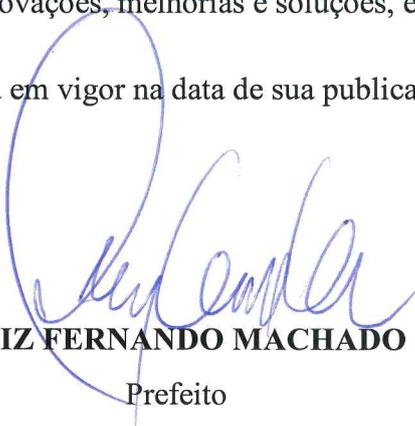
APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
21 / 05 / 24

PROJETO DE LEI Nº 14.380

Art. 1º Fica reconhecida como “cidade-irmã”, do Município de Jundiaí, a cidade de Lanxi, situada na província de Zhejiang, na China.

Art. 2º O Município promoverá as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbio nas áreas de economia, desenvolvimento e proteção ambiental, cultura, ciência, tecnologia, educação, esportes, turismo e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções, em especial para a enologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade reconhecer a cidade de Lanxi, situada na província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã” do Município de Jundiaí.

O objetivo é fomentar a relação entre as cidades nos assuntos de economia, desenvolvimento e proteção ambiental, cultura, ciência, tecnologia, educação, esportes, turismo e demais áreas pertinentes, com o intuito de trazer inovações, melhorias e soluções ao nosso município, esperando-se também contribuir com aquela cidade.

A **Assessoria de Cooperação Internacional** recebeu contato da Associação Geral de Jinhua do Brasil, representada pelo seu presidente Shiqi Zhu, informando que uma delegação da cidade de Lanxi, China, estaria no Brasil entre os dias 15 e 17 de março e tinha muito interesse em visitar Jundiaí e celebrar um acordo de cooperação com a cidade.

Jundiaí vem atraindo olhares no cenário mundial pelas inúmeras conquistas que vem alcançando nos últimos anos.

Internacionalmente reconhecida como a Cidade das Crianças e pelo seu vasto parque industrial, vem atraindo interesse de delegações que passam pelo Estado de São Paulo.

Não foi diferente com a delegação política da cidade de Lanxi.

Durante o encontro, vários assuntos foram discutidos, dentre eles o desenvolvimento tecnológico, *smart cities*, e temas que possam aproximar o município de Jundiaí de Lanxi.

Lanxi possui uma economia diversificada, assim como Jundiaí, abrangendo setores como agricultura, turismo, indústria, tecnologia e serviços.

A cidade tem aproximadamente 660.000 habitantes, é administrada sob a cidade de nível de prefeitura de Jinhua e está situada em uma região de significativa importância econômica e cultural na China central-leste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06.
Gra

Frente a esta realidade, a Assessoria de Cooperação Internacional pontua como primordial o estreitamento de laços entre Jundiaí e a cidade de Lanxi, como uma forma de dar continuidade aos assuntos abordados, bem como ao estreitamento de laços entre as cidades.

Reforçamos que a reunião fomentou grande interesse, e a certeza de que a geminação entre Lanxi e Jundiaí criará oportunidades para parcerias estratégicas de desenvolvimento, proporcionando oportunidades de intercâmbio e troca de conhecimentos e ideias.

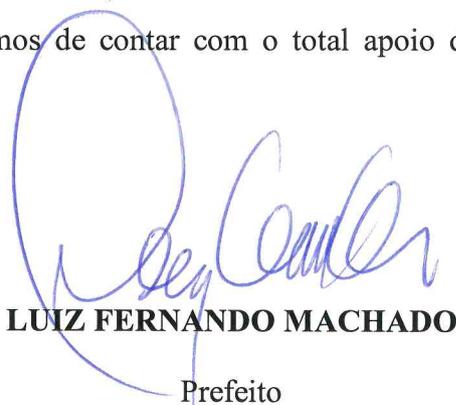
Outro fator a ser ressaltado é que, a aproximação com a cidade chinesa representará uma oportunidade de atração de investimentos para Jundiaí, além, por óbvio, da troca de experiências culturais.

Reforça-se que a celebração deste acordo não terá a criação de nenhuma despesa ou custo para o município de Jundiaí.

Sendo assim, o reconhecimento em debate coaduna-se com os princípios norteadores das relações internacionais da República Federativa do Brasil da igualdade entre os Estados e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, consoante disposto nos incisos V e IX do art. 4º da Constituição Federal.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 1533231/2024

Em 30/04/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 02_24

Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	37.307.730	50.592.000	23.100.000	12.120.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254	2.860.232.175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.977

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2.630.919.278	3.361.332.400	3.066.174.000	3.168.230.219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			

Aumento Permanente da Receita	766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533		
Ampliação das Despesas	627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	138.626.928	(119.568.300)	173.684.225	21.289.633		

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---	---

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0007030/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que reconhece como "cidade-irmã", do Município de Jundiá, a cidade de Lanxi, situada na província de Zhejiang, na China.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 30/04/2024, às 11:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 02/05/2024, às 16:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 1533231 e o código CRC 1250648E.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiá - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0007030/2024

1533231v2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	22.02.2024
-------	------------

PROCESSO Nº:	PMJ.0007030
--------------	-------------

ANO:	2024
------	------

UNIDADE SOLICITANTE:	3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL
----------------------	-----------------------------------

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

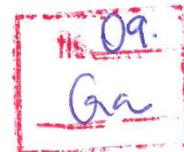
2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Celebração de acordo de cooperação entre a cidade de Lanxi, China e Jundiá.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

fls. 11
Gra

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 26/02/2024, às 17:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1384312** e o código CRC **F2AB2127**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

Anexo III N° SEI 1384327/2024

Em 22/02/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a Celebração de Acordo entre a cidade de Lanxi, China e o Município de Jundiaí (Cidades Irmãs), não representa aumento de despesa para o município, portanto, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

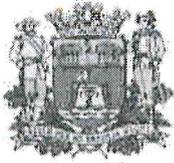


Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 26/02/2024, às 17:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1384327** e o código CRC **4372BD60**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br



**Memorando de Entendimentos entre
Lanxi, China
E
Município de Jundiaí, Brasil**

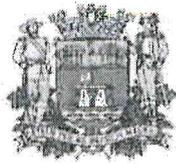
Com o objetivo de desenvolver a amizade e a compreensão e de promover intercâmbios e cooperação, a cidade de Lanxi, China e a cidade de Jundiaí, Brasil, através de consultas amigáveis, anuíram em assinar o acordo:

I. As duas partes devem realizar cooperação prática em áreas como economia, comércio, esportes, turismo, cultura e outras áreas de interesse mútuo com base nas leis dos respectivos países e no princípio da igualdade, respeito mútuo, reciprocidade e benefício mútuo, trabalhando juntos para promover o estabelecimento de relações irmãs.

II. Os dois lados facilitarão os intercâmbios oficiais e comerciais e encorajarão as empresas a se engajarem em uma cooperação mutuamente benéfica em investimento, comércio e tecnologia. A parceria a ser desenvolvida entre as partes incidirá nas seguintes áreas: i. Tecnologia e cidades inteligentes; ii. Comércio exterior, e iii. Atração de investimento.

III. Qualquer alteração ou suplemento a este MOU deve ser feito com base no consentimento mútuo. Qualquer acordo de intercâmbio e cooperação para projeto específico deve ser elaborado no âmbito deste MOU.

IV. Ambas as partes designarão setores ou pessoas especiais para se encarregar da correspondência de rotina para comunicação rápida e precisa.



V. Os respectivos custos incorridos durante a execução do MOU serão arcados por cada parte, salvo circunstâncias especiais.

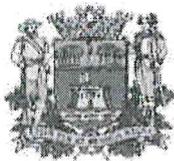
VI. Este MOU entrará em vigor após a assinatura. Qualquer uma das partes que deseje rescindir o MOU deverá notificar a outra por escrito com três meses de antecedência.

Este MOU é feito em duplicata em 24 de abril de 2023, online em chinês e inglês. Todas as versões são igualmente autênticas.

Jundiaí, 24 de abril de 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito do Município de Jundiaí/SP - Brasil

LIU WEIDONG
Prefeito de Lanxi - China



关于中华人民共和国浙江省兰溪市和

巴西圣保罗州容迪亚伊市建立友好交往关系的备忘录

为加强中华人民共和国浙江省兰溪市和巴西圣保罗州容迪亚伊市（以下称“双方”）的友好交流与合作，双方达成以下共识：

一、双方根据各自国家法律，本着相互平等、相互尊重和互惠互利的原则，在经贸、体育、旅游、文化及其他共同关注的领域开展务实合作，共同推动建立友好交往关系。

二、双方积极促进官方和企业界代表团互访，鼓励双方企业在投资、贸易、技术等方面开展互利合作。

i.技术和智慧城市；

ii.外贸；和

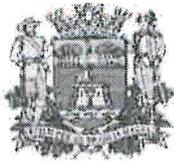
iii.招商引资。

三、经双方协商同意，可以对本备忘录进行修改和补充，并在本备忘录的框架下，制定具体项目的交流与合作协议。

四、兰溪市人民政府外事办公室和巴西圣保罗州容迪亚伊市部门作为双方政府沟通的窗口部门，负责政府间合作交流项目的协调工作。

五、双方在执行本备忘录的过程中所产生的费用自行承担，特殊情况另行约定。

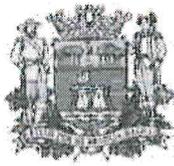
六、本备忘录自签署之日起生效。如果任何一方要求终止协议，须提前三个月书面通知对方。



本备忘录于2024年XX月XX日在线上签署，由中文、英文两种文字制成，一式两份，双方各执一份，具有同等法律效力。

中华人民共和国
浙江省兰溪市副市长
柳卫东

巴西圣保罗州
容迪亚伊市市长
Luiz Fernando Machado



**Memorandum of understanding between
Lanxi, China and
The
City of Jundiaí, Brazil**

Aiming to develop friendship and understanding and to promote interchanges and cooperation, the city of Lanxi, China and the city of Jundiaí, Brazil, through friendly consultations, agreed to sign the agreement:

- I.** The two sides shall conduct practical cooperation in such areas as economy, trade, sports, tourism, culture and other areas of mutual interests based on the laws of the respective countries and the principle of equality, mutual respect, reciprocity and mutual benefit, working together to promote the establishment of sister relations.
- II.** The two sides shall facilitate official and business exchanges and encourage enterprises to engage in mutually beneficial cooperation in investment, trade and technology. The partnership to be developed between the parties shall focus on the following areas: i. Technology and smart cities; ii. Foreign trade; and iii. Investment attraction.
- III.** Any amendment or supplement to this MOU shall be done based on mutual consent. Any exchange and cooperation agreement for specific project shall be drafted under the framework of this MOU.
- IV.** Both parties will appoint special sectors or persons to take charge of the routine correspondence for prompt and exact communication.



V. Respective costs incurred in the course of carrying out the MOU shall be borne by each party, barring special circumstances.

VI. This MOU shall come into force upon signing. Either side wishing to terminate the MOU shall notify the other in written form three months in advance.

This MOU is done in duplicate on april 24, 2024 online in Chinese and Inglesh. All versions are equally autentic.

Jundiaí, april 24, 2024.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Mayor of the Municipaity Jundiaí - SP - Brazil



LIU WEIDONG
Vice Mayor Lanxi - China

CIDADE DE LANXI

Lanxi, localizada na província de Zhejiang, China, é uma cidade a nível de condado com uma população registrada de aproximadamente 660.000 habitantes em 2017. A cidade é administrada sob a cidade de nível de prefeitura de Jinhua e está situada em uma região de significativa importância econômica e cultural na China central-leste. Com uma população considerável e localização estratégica, Lanxi apresenta características importantes que podem ser complementares às de Jundiaí, especialmente em termos de oportunidades econômicas e intercâmbios culturais e educacionais.

Para justificar a parceria de cidades irmãs entre Lanxi, na China, e Jundiaí, é importante destacar as características únicas e os potenciais benefícios mútuos que essa relação pode trazer. Aqui está uma proposta de justificativa, considerando dados oficiais e características de Lanxi:

1. Crescimento Econômico e Oportunidades Comerciais:

- Lanxi é conhecida por sua economia em crescimento, especialmente nas indústrias (manufatura, novas energias, biomedicina e novos materiais) e agricultura.
- Jundiaí, como um dos principais centros econômicos da América Latina, oferece um vasto mercado para produtos e serviços.
- A parceria pode estimular o comércio e o investimento bilateral, beneficiando ambas as cidades em termos de crescimento econômico e geração de empregos.

2. Cultura e Educação:

- Lanxi, com sua rica herança cultural e histórica, oferece uma oportunidade única para intercâmbios culturais e educacionais.
- Jundiaí, internacionalmente conhecida como Cidade da Criança, tem muito a compartilhar no âmbito educacional.
- Programas de intercâmbio estudantil e cultural podem ser estabelecidos para enriquecer a compreensão mútua e o respeito entre as culturas brasileira e chinesa.

3. Turismo e Intercâmbio Social:

- Lanxi atrai turistas com suas paisagens naturais e patrimônios culturais, como o famoso Grand Canyon de Lanxi.
- Jundiaí, com seus vinhedos e rota turística, também é um destino turístico atrativo.

- A parceria pode promover o turismo bilateral, permitindo que residentes de ambas as cidades explorem destinos únicos e experiências culturais diversificadas.

4. Inovação e Tecnologia:

- Lanxi tem se desenvolvido em setores como tecnologia da informação, manufatura avançada e cidade inteligente)
- Jundiai tem se tornado interessante para empresas de data centers, é um hub de inovação e tecnologia na América Latina, com um ecossistema de startups em crescimento.
- A colaboração em projetos de tecnologia e inovação pode levar a avanços significativos e trocas de conhecimento em setores de ponta.

5. Desenvolvimento Sustentável:

- Ambas as cidades têm enfrentado desafios relacionados ao desenvolvimento sustentável e podem se beneficiar da troca de experiências e melhores práticas em áreas como gestão urbana e ambiental.

6. Fortalecimento de Relações Internacionais:

- Esta parceria reforça as relações sino-brasileiras, contribuindo para a diplomacia e cooperação internacional entre os dois países.

Em resumo, a parceria entre Lanxi e Jundiai tem o potencial de ser mutuamente benéfica em várias áreas, incluindo economia, cultura, educação, turismo, tecnologia e sustentabilidade. A colaboração pode servir como um modelo para relações internacionais bem-sucedidas e enriquecedoras entre cidades.



Memorandum of Understanding
between Lanxi city, Jinhua Province of the People's Republic of China and
Jundiaí, State of Sao Paulo, Federative Republic of Brazil, on establishing
friendly exchange relations

Based on aiming to establish friendly exchange relations and comprehensive cooperation between Lanxi city, Jinhua Province of the People's Republic of China, and Jundiaí, State of Sao Paulo, Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as the two sides), the two sides have agreed upon the following:

- I. The two sides shall conduct practical cooperation in such areas as economy, trade, sports, tourism, culture and other areas of mutual interests based on the laws of the respective countries and the principle of equality, mutual respect, reciprocity and mutual benefit, working together to promote the establishment of sister relations.
- II. The two sides shall facilitate official and business exchanges and encourage enterprises to engage in mutually beneficial cooperation in investment, trade and technology. The partnership to be developed between the parties shall focus on the following areas:
 - i. Technology and smart cities;
 - ii. Foreign trade; and
 - iii. Investment attraction.
- III. Any amendment or supplement to this MOU shall be done based on mutual consent. Any exchange and cooperation agreement for specific project shall be drafted under the framework of this MOU.
- IV. Both parties will appoint special sectors or persons to take charge of the routine correspondence for prompt and exact communication.
- V. Respective costs incurred in the course of carrying out the MOU shall be borne by each party, barring special circumstances.
- VI. This MOU shall come into force upon signing. Either side wishing to terminate the MOU shall notify the other in written form three months in advance.

This MOU is done in **duplicate on XX(date) online** in Chinese and English. All versions are equally authentic.

22
Cra

Memorando de Entendimento entre a cidade de Lanxi, província de Jinhua da República Popular da China e Jundiaí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, sobre o estabelecimento de relações amistosas de intercâmbio

Com o objetivo de estabelecer relações amistosas de intercâmbio e cooperação abrangente entre a cidade de Lanxi, província de Jinhua da República Popular da China, e Jundiaí, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil (doravante denominadas os dois lados), os dois lados têm acordado o seguinte:

- I. As duas partes devem realizar cooperação prática em áreas como economia, comércio, esportes, turismo, cultura e outras áreas de interesse mútuo com base nas leis dos respectivos países e no princípio da igualdade, respeito mútuo, reciprocidade e benefício mútuo, trabalhando juntos para promover o estabelecimento de relações irmãs.
- II. Os dois lados facilitarão os intercâmbios oficiais e comerciais e encorajarão as empresas a se engajarem em uma cooperação mutuamente benéfica em investimento, comércio e tecnologia. A parceria a ser desenvolvida entre as partes incidirá nas seguintes áreas:
 - i. Tecnologia e cidades inteligentes;
 - ii. Comércio exterior; e
 - iii. Atração de investimento.
- III. Qualquer alteração ou suplemento a este MOU deve ser feito com base no consentimento mútuo. Qualquer acordo de intercâmbio e cooperação para projeto específico deve ser elaborado no âmbito deste MOU.
- IV. Ambas as partes designarão setores ou pessoas especiais para se encarregar da correspondência de rotina para comunicação rápida e precisa.
- V. Os respectivos custos incorridos durante a execução do MOU serão arcados por cada parte, salvo circunstâncias especiais.
- VI. Este MOU entrará em vigor após a assinatura. Qualquer uma das partes que deseje rescindir o MOU deverá notificar a outra por escrito com três meses de antecedência.

Este MOU é feito em duplicata em 20 de Abril de 2023, online em chinês e inglês. Todas as versões são igualmente autênticas.

Luiz Fernando Machado



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0032/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.380/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que reconhece a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como "cidade-irmã".

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

(Assinado Digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 10/05/2024 13:49

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 10/05/2024 14:46





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1350

PROJETO DE LEI Nº 14.380/24

PROCESSO Nº 2.460/24

ASSUNTO: RECONHECE A CIDADE DE LANXI, PROVÍNCIA DE ZHEJIANG, NA CHINA, COMO “CIDADE-IRMÃ”

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA. LEI
ORGÂNICA. INTERESSE LOCAL.
CONSTITUCIONALIDADE.**

1-RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto reconhece a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

De acordo com a justificativa, referida alienação busca atender o interesse público, pois a medida objetiva fomentar oportunidades para parcerias estratégicas de desenvolvimento, proporcionando oportunidades de intercâmbio, troca de conhecimentos culturais e ideias, e outras áreas de interesse mútuo, trabalhando juntas para promover o estabelecimento de relações irmãs.

A propositura encontra-se justificada, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Observando o projeto em exame afeiçoa-se de constitucionalidade, conforme passa a expor.

2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE – INTERESSE LOCAL

Sob o prisma jurídico, a medida empreendida pelo Autor, legisla sobre assunto de interesse local, na medida em que fomenta oportunidades para





parcerias estratégicas e proporciona oportunidades de intercâmbio, troca de conhecimentos culturais e ideias.

Neste caminho, conforme o art. 30, I, da CF/88, é atribuído ao Município a competência para disciplinar quanto a assuntos que versem sobre o interesse local.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao analisar leis municipais que tratem sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

A interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie a vereança local, a qual conhece a realidade e as necessidades dos cidadãos.

Ademais, vale ressaltar que adentra, também, na competência comum, conforme a Constituição Federal, já que os Entes Federativos podem legislar visando proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 23, V).

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Deste modo, opina-se pela competência municipal para tratar sobre o tema.

2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” c/c art. 7, IV), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é privativa do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J) deferindo ao Prefeito a iniciativa para a propositura, como resta dilucidado:





Art. 6º. *Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

Art. 7º. *Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições*

IV – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

[...]

Art. 46º. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

[...]

Art. 72. *Ao Prefeito compete, privativamente:*

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, em juízo ou fora dele;

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Sendo assim, opina-se pela competência do Prefeito para iniciativa do projeto.

3 – DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 32/2024, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que vem instruída com a estimativa do impacto financeiro para o presente exercício e os dois subsequentes. Além





disso, consta com a declaração do gestor sobre a compatibilidade com as leis orçamentárias.

Nesse aspecto, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a iniciativa não produz impacto, diante do dito parecer.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÕES A SER OUVIDA:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão das Comissões De Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 10 de maio de 2024.





João Paulo Marques. D. Castro

Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini

Estagiário de Direito

Davidson C. S. Felício

Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 10/05/2024 16:24





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 2460/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.380, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reconhece a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

PARECER 735

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo reconhecer a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência e na iniciativa, configurando-se revestida de legalidade.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica, de n.º 1.350, que atesta a sua legalidade, assim como, o também favorável parecer da Diretoria Financeira, de n.º 0032/2024.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 14/05/2024
09:42

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 14/05/2024 10:38

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 14/05/2024 14:14

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 14/05/2024 14:59

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 14/05/2024 15:02

PARECER Nº 1 - PL 14380/2024, é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogerio Ricardo da Silva e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código 4681-24FF-28BF-64E6





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 2460/2024**

PROJETO DE LEI Nº 14.380, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reconhece a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

PARECER 89

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, com o objetivo de reconhecer a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

O presente Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão por força do que determina nosso Regimento Interno, em seu artigo 47-V, para exarar parecer, entre outros temas, sobre:

- b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer,*
- e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.*

Por isso, no que cabe a esta Comissão, oferecemos **voto favorável** à tramitação da propositura.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
“Douglas Medeiros”
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

FAOUAZ TAHA

QUÉZIA DE LUCCA

ROBERTO CONDE ANDRADE
“Pastor Roberto Conde”



Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 14/05/2024 09:37

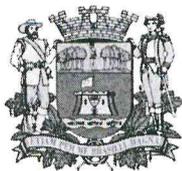
Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 14/05/2024 12:10

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 14/05/2024
09:44

Assinado digitalmente
por ROBERTO
CONDE ANDRADE
Data: 14/05/2024 14:58

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 14/05/2024 10:46





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 2460/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.380, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reconhece a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

PARECER 77

Chega para análise o presente Projeto de Lei que pretende reconhecer a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

Em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, de n.º **0032/2024**, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica no Parecer de n.º **1.350**, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujas leituras técnicas comungam com a iniciativa em tela e não vislumbram óbices à tramitação da matéria, este Relator vota favoravelmente ao projeto, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Kachan Júnior”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 15/05/2024 08:51

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 15/05/2024 09:05

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 15/05/2024
11:17

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 16/05/2024 09:33

PARECER Nº 3 - PL 14380/2024 é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniel Lemos Dias e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0C02-5F08-799D-58B6





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.380

Reconhece a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica reconhecida como “cidade-irmã”, do Município de Jundiaí, a cidade de Lanxi, situada na província de Zhejiang, na China.

Art. 2º O Município promoverá as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbio nas áreas de economia, desenvolvimento e proteção ambiental, cultura, ciência, tecnologia, educação, esportes, turismo e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções, em especial para a enologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

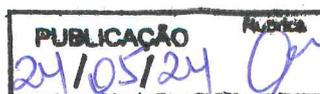
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

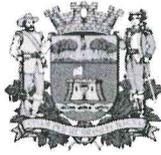
ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 21/05/2024 11:19

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14380/2024 - Prefeito Municipal - Reconhece a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como "cidade-irmã".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/05/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 10:56 em 22/05/2024

Jundiaí, 22 de maio de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE

fls. 92
cis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L n.º 129/2024

Processo SEI n.º 7.030/2024

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 2897/2024
Data: 27/05/2024 Horário: 17:42
ADM -

Jundiaí, 23 de maio de 2024.

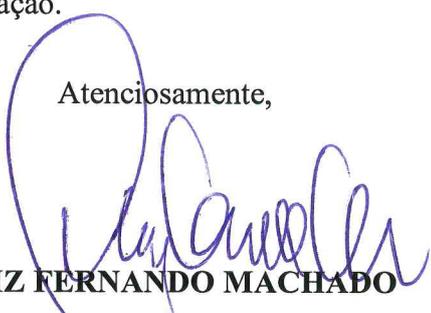
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
27/05/2024

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.161, objeto do Projeto de Lei nº 14.380, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.161, DE 23 DE MAIO DE 2024

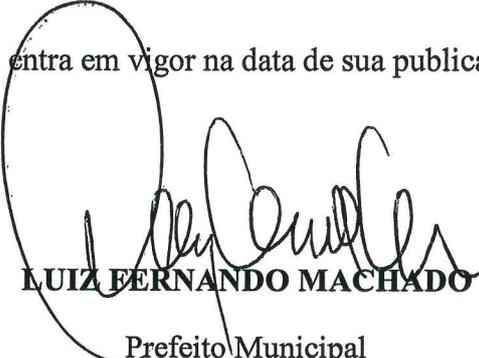
Reconhece a cidade de Lanxi, província de Zhejiang, na China, como “cidade-irmã”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica reconhecida como “cidade-irmã”, do Município de Jundiaí, a cidade de Lanxi, situada na província de Zhejiang, na China.

Art. 2º O Município promoverá as medidas que se fizerem necessárias à expansão de cooperação e intercâmbio nas áreas de economia, desenvolvimento e proteção ambiental, cultura, ciência, tecnologia, educação, esportes, turismo e demais áreas pertinentes no intuito de trazer inovações, melhorias e soluções, em especial para a enologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 14.380

Juntadas:

fls. 02 à 22 em 10/05/24 - Graziane
fls 23 a 26 em 13/05/2024 - Luí -
fls. 27 a 28 em 15/05/2024 - Graziane
fl 29 em 16/05/24 - Kérculo.
fls 30 e 31 em 22/5/24 Gil
fls. 32 e 33 em 29/05/24 Cris

Observações: